



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, , Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**RODRIGO CHRISTEN VIEIRA RIBEIRO**, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cerquillo, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 1501255-04.2019.8.26.0599 - Ordem nº 2019/001986 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins**, em que figura como Réu **JOÃO VITOR DA SILVA BATISTA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Motorista, RG 52.246.712, CPF 497.228.188-05, pai Onezio Antonio Batista, mãe Reinalda da Silva, Nascido/Nascida 04/09/1999, de cor Pardo, natural de Cerquillo - SP, Outros Dados: Telefone: (15) 99633-8973, com endereço à Rua Mato Grosso, 652, CECAP, RUA MATO GROSSO, CEP 18520-000, Cerquillo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **20/08/2019**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO nº: 2239258/2019 - DEL.POL.PLANTÃO TATUI, 6893960 - DEL.POL.PLANTÃO TATUI, 2647/19/609 - DEL.POL.PLANTÃO TATUI, 2239258 - DEL.POL.CERQUILHO, 2647/19/609 - DEL.POL.CERQUILHO**

Histórico da Parte **JOÃO VITOR DA SILVA BATISTA**

**17/08/2019 - Data do Fato - Art. 35 "caput" e Art. 33 "caput" ambos do(a) SISNAD**

**Local: RUA CARMEN B DO VALÊ, 78 - praça**

**CIDADE JARDIM - CERQUILHO/SP - 18520000**

**17/08/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba + Ala de Progressão**

**18/08/2019 - Decretação da prisão preventiva**

**18/08/2019 - Término da Prisão**

**18/08/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Anexo de Detenção Provisória de Iperó**

**23/08/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", VI e Art. 35 "caput" todos do(a) SISNAD e Art. 69 "caput" do(a) CP**

**02/09/2019 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança - HC 175.029 MC / SP**

**04/09/2019 - Alvará de Soltura Cumprido**

**04/12/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", VI e Art. 35 "caput" todos do(a) SISNAD e Art. 69 "caput" do(a) CP**

**09/06/2021 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", V do(a) CPP Situação: Réu primário;**

**09/06/2021 - Publicação da Sentença**

**09/06/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória**

**09/06/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória**

**09/06/2021 - Baixa da Parte**

Situação Processual:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, , Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Denúncia Juntada - 23/08/2019 - Nº Protocolo: WCQO.19.70012671-4**

**Tipo da Petição: Denúncia - Data: 23/08/2019**

**Decisão - 03/09/2019 - Vistos. 1. NOTIFIQUE-SE o denunciado para oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia por escrito, consistente em defesa preliminar e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco), nos termos do artigo 55, caput e § 1º da Lei 11.343/2006. 2. Providenciem-se folhas de antecedentes e certidões criminais em nome do acusado. 3. Fls. 64/65: concedo o prazo de 05 dias para que o Defensor do acusado regularize sua representação processual. 4. Cumpra-se a r. determinação retro, expedindo-se alvará de soltura clausulado em favor do acusado, remetendo-o via e-mail institucional ao local de sua prisão, para cumprimento. Em adição, estipulo as seguintes cautelares: (a) comparecimento a todos os atos do processo; (b) comparecimento bimestral em cartório, para informar e justificar atividades; (c) abster-se de frequentar bares, pontos de venda de drogas, clubes noturnos, casa de jogos ou lupanares; (d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga das 22:00 até às 5:00 (21:00 às 4:00, se trabalhador rural); e (e) proibição de mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito dias) sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado. Intimem-se.**

**Alvará de Soltura Expedido - 03/09/2019 - Alvará - Soltura - Sem Fiança - Com Medida Cautelar - Intimação para Assinatura de Termo de Comparecimento - Crime - (BNMP)**

**SAP - Alvará de Soltura Cumprido Juntado - 05/09/2019 - Nº Protocolo: WCQO.19.70013446-6**

**Tipo da Petição: SAP - Alvará de Soltura Cumprido - Data: 05/09/2019**

**Denúncia - 05/12/2019 - Vistos. 1. Recebo a denúncia ofertada contra JOÃO VITOR DA SILVA BATISTA, a qual descreve fatos, em tese, típicos e vem suportada por elementos suficientes de convicção, afigurando-se de momento acertada a classificação dada à conduta. De outra parte, não procedem as argumentações da defesa, eis que não vieram instruídas com elementos que pudessem enfraquecer as provas apuradas nos autos de inquérito policial, sendo, por isso, imprescindível o prosseguimento do feito e a colheita de provas, sob o manto do contraditório e ampla defesa. 2. Designo audiência para interrogatório, instrução, debates e julgamento (art. 57, Lei 11.343 de 23/08/2006) para o próximo dia 06/05/2020 às 15:00h. 3. Cite-se e intime-se o réu, servindo a presente como mandado. 4. Requistem-se as testemunhas arroladas para comparecimento à audiência, servindo a presente decisão como ofício. 5. Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação Gilmar Rosa, acima qualificada, servindo a presente como carta precatória. 6. Procedam-se às anotações e comunicações necessárias quanto ao recebimento da denúncia, servindo a presente como ofício ao Juízo das Execuções. Ciência à defesa e ao Ministério Público. Intime-se.**

**Sentença de Absolvição - Não Existir Prova de ter o Réu Concorrido para a Infração Penal (Art. 386, V, CPP) - 09/06/2021 - Isto posto, julgo improcedente a denúncia e absolveo acusado JOÃO VITOR DA SILVA BATISTA da imputação que lhe foi feita, o que faço com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. P.I.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, , Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 18/06/2021 - Certifico e dou fé que a r.sentença de fls. 224/226 transitou em julgado para às partes em 09/06/2021. Nada Mais. Cerquillo, 18 de junho de 2021.**

**Certidão de Cartório Expedida - 09/10/2021 - Certifico e dou fé haver lançado a movimentação pertinente no sistema SAJ quanto ao arquivamento dos presentes autos, nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017. Nada Mais.**

**Definitivo - 09/10/2021 - Autos findos e arquivados.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Cerquillo, 07 de abril de 2025.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**